



LEI MUNICIPAL Nº 549/2023.

EMENTA – DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL, INCLUINDO CIRURGIÕES-DENTISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (ASBs) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a progressão salarial para os profissionais de saúde bucal, incluindo Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal (ASBs), determinando reajustes anuais de acordo com os parâmetros da Lei 3.999/61 e os padrões do salário-mínimo.

Artigo 2º - A progressão salarial se dará conforme especificado a seguir:

I - Para o cargo de Cirurgião-Dentista:

- a) Para o ano de 2024 o vencimento corresponderá a 55% do valor equivalente a 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas semanais, e 55% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para carga horária de 20 horas.
- b) Para o ano de 2025 o vencimento corresponderá a 70% do valor de 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas, e 70% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para 20 horas.
- c) Para o ano de 2026 o vencimento corresponderá 85% do valor de 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas, e 85% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para 20 horas.
- d) Para o ano de 2027 o vencimento corresponderá a 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas, e 100% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para 20 horas.

II - Para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal - ASBs:



- a) Para o ano de 2024 fica estabelecido o valor equivalente a 1 salário-mínimo mais 25% para ASBs em jornada de 40 horas semanais, e do valor de 1 salário-mínimo para carga horária de 20 horas.
- b) Para o ano de 2025 fica estabelecido o valor de 1 salário-mínimo mais 50% para ASBs em jornada de 40 horas, e 1 salário-mínimo para 20 horas.
- c) Para o ano de 2026 fica estabelecido o valor de 1 salário-mínimo mais 75% para ASBs em jornada de 40 horas, e 100% do valor de 1 salário-mínimo para 20 horas.
- d) Para o ano de 2027 fica estabelecido o valor de 2 salários-mínimos para ASBs em jornada de 40 horas, e 100% do valor de 1 salário-mínimo para 20 horas.

Artigo 3º - Os valores propostos serão reajustados anualmente por decreto e em conformidade com o mesmo índice aplicado ao salário-mínimo ou as diretrizes legais vigentes, assegurando a manutenção do poder de compra e justa remuneração aos profissionais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias do orçamento vigente do Município de Abaiara, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 30 de novembro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 549/2023, de 30 de novembro de 2023, que **“EMENTA – DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL, INCLUINDO CIRURGIOES-DENTISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (ASBs) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 30 de novembro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara
<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 549/2023, de 30 de novembro de 2023, que **“EMENTA – DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL, INCLUINDO CIRURGIOES-DENTISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (ASBs) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 30 de novembro de 2023.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapé

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Pambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 549/2023

EMENTA – DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL, INCLUINDO CIRURGIÕES-DENTISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (ASBs) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a progressão salarial para os profissionais de saúde bucal, incluindo Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal (ASBs), determinando reajustes anuais de acordo com os parâmetros da Lei 3.999/61 e os padrões do salário-mínimo.

Artigo 2º - A progressão salarial se dará conforme especificado a seguir:

I - Para o cargo de Cirurgião-Dentista:

a) Para o ano de 2024 o vencimento corresponderá a 55% do valor equivalente a 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas semanais, e 55% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para carga horária de 20 horas.

b) Para o ano de 2025 o vencimento corresponderá a 70% do valor de 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas, e 70% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para 20 horas.

c) Para o ano de 2026 o vencimento corresponderá 85% do valor de 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas, e 85% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para 20 horas.

d) Para o ano de 2027 o vencimento corresponderá a 6 salários-mínimos vigentes para Dentistas PSF e CEO em jornada de 40 horas, e 100% do valor de 3 salários-mínimos vigentes para 20 horas.

II - Para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal - ASBs:

a) Para o ano de 2024 fica estabelecido o valor equivalente a 1 salário-mínimo mais 25% para ASBs em jornada de 40 horas semanais, e do valor de 1 salário-mínimo para carga horária de 20 horas.

b) Para o ano de 2025 fica estabelecido o valor de 1 salário-mínimo mais 50% para ASBs em jornada de 40 horas, e 1 salário-mínimo para 20 horas.

c) Para o ano de 2026 fica estabelecido o valor de 1 salário-mínimo mais 75% para ASBs em jornada de 40 horas, e 100% do valor de 1 salário-mínimo para 20 horas.

d) Para o ano de 2027 fica estabelecido o valor de 2 salários-mínimos para ASBs em jornada de 40 horas, e 100% do valor de 1 salário-mínimo para 20 horas.

Artigo 3º - Os valores propostos serão reajustados anualmente por decreto e em conformidade com o mesmo índice aplicado ao salário-mínimo ou as diretrizes legais vigentes, assegurando a manutenção do poder de compra e justa remuneração aos profissionais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias do orçamento vigente do Município de Abaiara, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 30 de novembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:4FA138B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 550/2023